



## TRABALHO FEMININO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Natália Queiroz Cabral Rodrigues<sup>1</sup>

### Resumo:

Este artigo propõe uma reflexão sobre os direitos reservados à mulher no curso da história legislativa brasileira, as dificuldades enfrentadas por ela no mercado de trabalho e como a discriminação ainda está enraizada na sociedade pátria. Em seguida, passa-se a análise da divisão de tarefas e responsabilidades no seio da família e como a sobrecarga suportada pela mulher, por causa das atividades domésticas, atrapalha o desenvolvimento pleno da profissão e ascensão na carreira.

**Palavras-chave:** Trabalho feminino. Direitos reservados à mulher. Divisão de tarefas domésticas.

### Introdução

O trabalho feminino, remunerado, no mundo moderno, remonta ao reconhecimento da mulher como ser produtivo, considerado o mercado de trabalho formal, o que surge com a Revolução Industrial e pela necessidade de maior adesão de trabalhadores ao mercado produtivo.

O que se verificou, no idos do século XIX, foi a utilização da mão de obra

feminina em razão da maior demanda, grupo que contribuiria sem onerar muito e sem reivindicar direitos. “A mão de obra da mulher e do menor é solicitada na indústria têxtil, tanto na Inglaterra, como na França, porque menos dispendiosa e mais ‘dócil.’” (BARROS, 1995, p. 27).

O início do aproveitamento da mão de obra feminina não aconteceu pelo reconhecimento de direitos à mulher ou pela declaração de que ela era sujeito de direitos, até porque os homens trabalhadores também não tinham alcançado tal condição, na perspectiva juslaboral.

A ideia de que para a mulher somente se reservava o ambiente doméstico e nele tudo era permitido, remete o leitor ao que foi mencionado na segunda conferência de Berna, em 1906, quando se adotou uma Convenção Internacional, ratificada por onze países, na qual se proibiu o trabalho noturno das mulheres nas indústrias com mais de 10 empregados, mas com a exclusão para os casos de força maior, serviços precípeis e o trabalho desenvolvido nas oficinas de família.

Neste ponto, merece destaque o relevo especial do trabalho realizado no

<sup>1</sup> Juíza do Trabalho Auxiliar da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Mestre em Direito do Trabalho pela PU-C-Minas, Diretora da Escola Judicial da Amatra X.

ambiente doméstico, encarado como um templo de proteção, segurança, aconchego familiar, mas também de dominação masculina. Neste contexto, não havia limitação de jornada.

No ambiente doméstico a mulher acumulava as mais variadas tarefas e permanecia guardada, sob a vigilância de uma figura masculina, fosse o marido, o pai, o irmão.

E vale mencionar que no momento histórico atual, de pandemia, muitas mulheres foram instadas a trabalhar em regime de teletrabalho, imposto pela quarentena, em razão das questões de saúde mundiais, pelo surgimento do covid-19.

Passada a primeira guerra mundial, a Conferência da Paz dá azo à origem da Organização Internacional do Trabalho, com a profusão de intenções expostas no tratado de Versalhes

Nesta ocasião, o trabalho da mulher é objeto de regulamentação específica pelo referido organismo internacional.

A Convenção de número 100 da OIT foi aprovada em 1951 e entrou em vigor em 1953, tendo sido aprovada pelo Decreto Legislativo n. 24, de 29.5.56, do Congresso Nacional; e ratificada em 25 de abril de 1957; e promulgada pelo Decreto n. 41.721, de 25.6.57, cuja vigência nacional se deu 25 de abril de 1958.

O direito ao voto, permitido as mulheres, remete aos fatos históricos narrados pela historiadora Mônica Karawejczyk. Vejamos:

Em 25 de outubro de 1927, o movimento sufragista no Brasil alcançou sua primeira vitória: o reconhecimento do alistamento eleitoral feminino no estado do Rio Grande do Norte. O governador do estado na época – José Augusto Bezerra de Medeiros – sancionou a lei nº 660, que no seu artigo 77 determinou que pudessem votar e ser votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunissem as condições exigidas.

Tal vitória contou com a participação ativa da *Federação Brasileira pelo Progresso Feminino* (FBPF) e de um de seus aliados mais atuantes, Juvenal Lamartine. A notícia correu o mundo e tanto a Federação quanto Juvenal receberam telegramas e cartas comemorando o fato.

(...)

Após a Revolução de 1930, Getúlio Vargas, ao assumir a chefia do Governo Provisório, designou, pelo decreto nº 19.459 de 6 de dezembro de 1930, uma subcomissão legislativa para estudar e propor a reforma da lei e do processo eleitorais. Uma das reformas que estava na pauta era a extensão do direito de voto às mulheres. A FBPF agiu de forma a assegurar que a proposta, dessa vez, lograsse êxito. Outras duas associações femininas aparecem no cenário nacional nesse período, a *Associação Feminina Batalhão João Pessoa*, com sede em Belo Horizonte e comandada por Elvira Komel, e a *Aliança Nacional das Mulheres*, fundada no Rio de Janeiro, por Nathércia da Cunha Silveira. Mesmo apontando divergências na condução do movimento organizado no Brasil, afinal elas eram dissidências diretas da FBPF, todas pleiteavam o voto em igualdade de condições para homens e mulheres.

(...)

A FBPF foi marcante na condução do movimento sufragista no Brasil. Atuou tanto na propaganda, escrevendo para os jornais, quanto apostou na estratégia de fazer pressão de forma direta junto aos parlamentares, enviando correspondências e telegramas, participando das sessões do Congresso, solicitando reuniões com os principais políticos da época. Todas essas ações para que a sociedade mudasse seus conceitos sobre o papel feminino no mundo público e político e para que os políticos avaliassem positivamente os projetos de interesse para a mulher brasileira. Nesse sentido, o fundo da FBPF, que se encontra sob a guarda do Arquivo Nacional, é fonte fundamental para se conhecer uma parte importante da história da conquista do voto feminino no Brasil. (KARAWEJCZYK, 2019).

A partir desta narrativa histórica, verifica-se que o caminho para

que a mulher ocupasse o mesmo espaço de sujeito de direitos que o homem ostentava esteve permeado pela luta e por conquistas tímidas e lentas.

Vale mencionar a narrativa feita pela professora doutora Regina Stela Corrêa Vieira, sobre a discriminação sofrida pela mulher perante o texto legislativo: a menção ao trabalho feminino na Consolidação das Leis do Trabalho enaltece, protege e indica a necessária proteção à maternidade, a figura da mulher como mãe, o que deve ser objeto de reflexão, pois nos permite concluir que o encargo da maternidade é específico da mulher e não dos pais (VIEIRA, 2020).

No curso da história constitucional brasileira, brevemente podemos mencionar que demorou para a mulher ser vista como um cidadão capaz e

Art 108 – São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei”.

Art 113 – A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas”.

Art 168 – Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei

---

**“No curso da história constitucional brasileira, brevemente podemos mencionar que demorou para a mulher ser vista como um cidadão capaz e produtivo e, mesmo existindo a proteção constitucional, a norma não se mostra efetiva”.**

---

produtivo e, mesmo existindo a proteção constitucional, a norma não se mostra efetiva.

Vejamos.

A Constituição de 1824 sequer menciona qualquer direito destinado à mulher e também não indicou expressamente limitação de direitos, pois a sociedade à época sequer tinha noção ou pauta reivindicatória neste sentido.

Assim, não havia necessidade de negar algo que sequer existia.

A Constituição de 1934, com viés democrático e após as consequências sociais e políticas ocasionadas pela Primeira Guerra Mundial, reservou alguns artigos para tratar do tema do direito das mulheres:

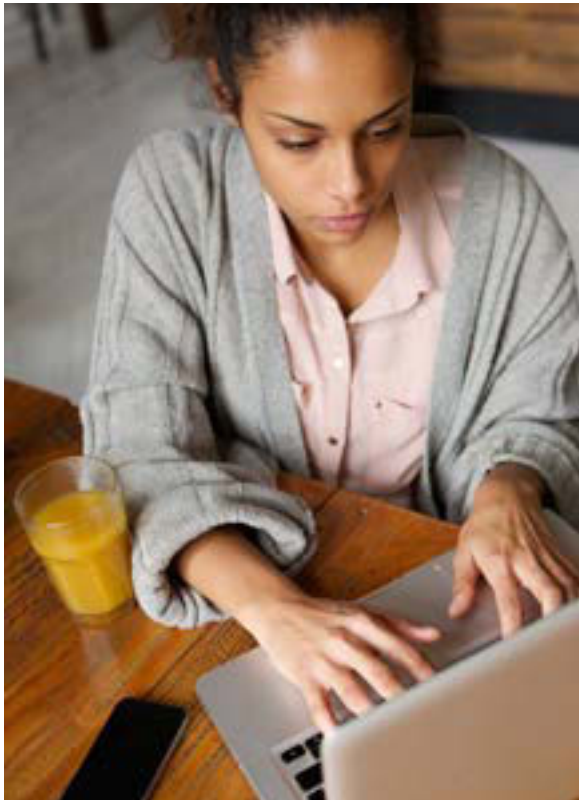
estatuir. (BRASIL, 1934).

Vale dizer que o texto constitucional não mencionou, de forma expressa, a igualdade de gênero, porém a criação da Organização Internacional do Trabalho em 1919 e a realização da Primeira Conferência Internacional do Trabalho, que resultou na Convenção nº 3, dispôs sobre o emprego das mulheres após o parto.

No âmbito doméstico, Getúlio Vargas já havia baixado o Decreto nº 21.417-A, em 17 de maio de 1932, tratando do trabalho das mulheres em estabelecimentos industriais e comerciais, inaugurando alguns princípios de proteção ao trabalho da mulher que foram incorporados pelo Texto de 1934, como a igualdade de salário, proibição de trabalho da mulher em local insalubre e concessão de descanso no período anterior e pós parto.

De igual modo, à servidora pública garantiu-se constitucionalmente o período de descanso após o parto, o que revelou a preocupação do Texto Constitucional de 1934 com a maternidade, mas não necessariamente, com a mulher.

A Constituição Federal de 1937 foi promulgada num momento histórico de diminuição de direitos individuais, porém manteve o que foi alcançado com a Constituição de 1934 e acrescentou o direito ao voto feminino.



A Constituição de 1946 representou um retrocesso para as mulheres porque eliminou a expressão "sem distinção de sexo" quando diz que todos são iguais perante a Lei, o que acarreta a conclusão de o gênero ser determinístico para o exercício dos direitos.

Em 1962 sobrevém a lei 4.121, conhecida como estatuto da mulher casada que retira a mulher do rol de seres humanos relativamente capazes.

A Constituição de 1967 trouxe como um passo à frente, a redução do prazo

para a aposentadoria da trabalhadora mulher, de 35 para 30 anos.

E, por fim, a Constituição de 1969 nada alterou no que tocava aos direitos da mulher.

O advento da Constituição Federal de 1988 foi um divisor de águas no cenário político e jurídico brasileiros, pois desde o seu preâmbulo tem por desiderato assegurar o exercício de direitos sociais e individuais, de garantir liberdades, no âmbito de uma sociedade sem preconceitos.

Uma Constituição que se apresenta assim ao povo impede o acometimento de injustiças e desigualdades (ou ao menos deveria assim ser), e por isso é chamada de Constituição Cidadã.

O texto da Constituição é claro e direto ao dizer em seu artigo 5º, caput e inciso I:

#### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;(BRASIL, 1988).

A partir da leitura deste artigo, que é o quinto, num universo de 250 artigos, já se poderia concluir que o texto constitucional assegurou à mulher plena igualdade, formal e material.

Entretanto, a realidade nos revela um cenário muito diverso, pois tantos anos depois de promulgada a Constituição democrática de 1988, que igualou no mesmo plano de deveres e direitos pais e mães, homens e mulheres, e considerou a todos

seres humanos dignos e merecedores de respeito, ainda assim verificam-se enormes desigualdades.

No caso da igualdade de gênero, a realidade brasileira ignorou o texto constitucional, já que a desigualdade no plano social, político e trabalhista permanece afetando a população feminina, e ainda de forma mais dolorosa e profunda mulheres pobres e negras.

O acúmulo de fatores discriminatórios, como o gênero, a raça e a condição social tornam as mulheres pobres negras um alvo fácil para a submissão e a retirada de direitos.

O espaço público brasileiro, o parlamento, que deveria refletir o pensamento e a vontade de toda a população brasileira, já que somos uma República, não atende aos interesses dos segmentos sociais.

De acordo com dados fornecidos pelo site oficial do Senado Federal, a participação feminina na política brasileira nunca ultrapassou o percentual de 15%, sendo que após as eleições de 2018, alcançaram êxito na disputa 12 senadoras, o que corresponde a 14,8% das cadeiras existentes.

Já na Câmara dos Deputados a situação não é muito diversa, pois foram eleitas 77 deputadas, num universo de 523 cadeiras, o que revela quadro mais positivo do que a legislatura anterior, que elegeu 55, porém o percentual continua muito inferior ao desejado, principalmente se considerarmos que as mulheres são a maioria da população brasileira.

De acordo com dados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), realizada em 2018, o número de **mulheres no Brasil** é superior ao de homens. A **população brasileira** é composta por 48,3% de homens e 51,7% de **mulheres**. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018)

A quantidade maior não auxilia as mulheres na concretização de seus direitos, no exercício pleno de sua cidadania, na diminuição da violência que as atinge diariamente, física e moral.

A sociedade brasileira urge por uma necessária reflexão: por que o nosso país está em posição tão desfavorável se comparado com os países vizinhos?

Com 15% de mulheres na Câmara dos Deputados, o Brasil continua bem abaixo da média na América Latina. Nos países latino-americanos e do Caribe, a média do número de mulheres parlamentares nas Câmaras de Deputados ou Câmaras Únicas é de 28,8%.

Ao se pensar na posição brasileira, comparada com os demais países democráticos, até 2017, o Brasil ocupava a 154ª posição em ranking de participação de mulheres no Parlamento elaborado pela ONU Mulheres em parceria com a União Interparlamentar (UIP), o qual analisou 174 países.<sup>2</sup>

Tramita no Congresso Nacional uma PEC, de número 38/2015, da autoria da deputada Luisa Erundina, que na Câmara já foi aprovada e espera aprovação do Senado Federal, cujo conteúdo pretende “Dá nova redação ao § 1º do art. 58 da Constituição Federal, para garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”(BRASIL, 2015).

E aqui, uma digressão necessária.

Os locais de fala estão ocupados majoritariamente por homens, que por razões consuetudinárias,

2 [www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1230264](http://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1230264) Agência Câmara de notícias, acessado em 26/05/2020.



históricas, familiares e culturais, estão habituados a colocar a mulher numa posição de inferioridade

Ao se negar o espaço de fala à mulher, seu clamor, suas reivindicações, suas angústias, não serão ouvidas, não serão debatidas. A reivindicação feminina torna-se invisível, porque são poucas vozes no parlamento, apenas 20% de mulheres no Judiciário Federal do Trabalho, que é aquele com maior concentração de mulheres, e um presidente da república homem. As vozes não são ouvidas e os gritos não farão eco no meio da multidão de vozes masculinas.

E quando as mulheres conseguem alguma voz, o discurso é diminuído, é menos ouvido, é quase dispensável, porque nestes espaços

aulas e estudo.

Outro critério observado dentro do chamado merecimento é a rede de proteção que se cria nos espaços públicos e corporativos entre aqueles que se conectam em reuniões, nos grupos de decisão, nos grupos gestores, nos eventos corporativos, cuja presença masculina é maciça, pois é mais fácil chegar mais tarde em casa, para o homem.

As mulheres que ocupam os espaços do sistema de justiça esbarram nas dificuldades que todas as mulheres enfrentam e, ao contrário do que muitos pensam, também têm seu espaço de fala reduzido, diminuído e menosprezado.

Nas salas de audiência, nas sessões dos tribunais, nas delegacias, nos

---

**“As mulheres que ocupam os espaços do sistema de justiça esbarram nas dificuldades que todas as mulheres enfrentam e, ao contrário do que muitos pensam, também têm seu espaço de fala reduzido, diminuído e menosprezado”.**

---

públicos, o ouvinte é na sua maioria, ouvinte masculino.

Na esfera judicial, a realidade não é diferente. Nos tribunais superiores brasileiros as mulheres são minoria, as promoções regem-se por critérios de antiguidade e merecimento, e alcançam mais homens do que mulheres.

Um dos critérios observados para a promoção na carreira é objetivo, qual seja, o aperfeiçoamento técnico, o que nem sempre é acessado pelas mulheres, porque a necessidade de voltar para casa, cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos é sempre premente e não existe, para muitas, espaço para cursos,

escritórios de advocacia, nas procuradorias, no saguão dos prédios ímprobos, ecoam os suspiros de resignação de muitas mulheres, assim como a fala de revolta que tenta ressignificar a atuação feminina.

A diminuição da mulher, enquanto ser humano, também é verificada nos ambientes hospitalares, nos quais a maioria de técnicas e auxiliares de enfermagem são mulheres, e os médicos, na sua grande maioria, homens.

Até mesmo na escolha de especialidades médicas, verificamos mais mulheres em determinadas áreas de atuação, aquelas que exigem menos deslocamentos, menos imprevistos,

menos dedicação.

Segundo dados do Conselho Federal de Medicina:

Os homens, que são maior número em 36 das 54 especialidades, representam mais de 70% em 16 delas. Em 11 especialidades, são mais de 80%. Em todas as 13 áreas cirúrgicas, ou que envolvem cirurgias, os homens são maioria. Mesmo em Cirurgia Geral, que é uma das especialidades básicas, as mulheres ocupam apenas um quinto do total (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2018).

Ao tratarmos de atividades originalmente destinadas às mulheres, o preconceito pode ser pior. O sonho de muitos meninos é ser bombeiro, policial, jogador de futebol e estes estereótipos são recriados e incentivados por muitas mulheres, mães que não se deram conta do seu papel na criação de meninos e meninas livres de preconceito.

Se a palavra bombeiro for lançada no *Google*, as primeiras informações dizem respeito à profissão, ao endereço da corporação e a atividade em si.

Ao contrário, se a palavra bombeira for lançada no *Google*, a primeira informação prestada são fotos de mulheres com roupas íntimas e com conotação sexual que remetem à atividade de bombeiro, em meio a três fotos de bombeiras mulheres com o uniforme da corporação.

À mulher brasileira é preciso conceder uma existência plena e digna, a partir da escuta atenta de seu discurso e do respeito a sua pessoa.

**O trabalho da mulher na pandemia. O espaço público e o privado.**

O que a chegada inesperada do coronavírus descortinou, dentre tantas outras



questões, foi o fosso existente entre a condição de trabalho destinada à mulher e ao homem.

Sim, a tão pouco explorada questão de gênero, no âmbito profissional.

Em quais condições a mulher brasileira deixa seu lar para ir trabalhar? Com qual rede de apoio ela pode contar? Quais tipos de dificuldades enfrenta?

Questionamentos que mesmo sem a quarentena que ao mundo foi imposta, em maior ou menor grau, não são debatidos, respondidos ou resolvidos pela sociedade, pelo Estado ou por uma ação conjunta.

Agora, essas questões estão mais claras e mais visíveis e, mesmo assim, muitos relutam em enxergar.

Ao se considerar a condição de trabalho da mulher de classe média e média alta, podemos fazer algumas reflexões, a partir da perspectiva de que tais mulheres estão inseridas num contexto no qual é possível realizar o teletrabalho, ainda que parcialmente.

E como são os arranjos sociais que estas mulheres organizam para

desempenharem suas atividades profissionais?

A mulher servidora pública, empresária, juíza, advogada, médica, procuradora, acadêmica, dentre tantas outras ocupações, das classes consideradas A e B<sup>3</sup>, matriculam os filhos em escolas particulares e contam com o apoio de empregadas ou diaristas para cuidar das tarefas domésticas.

Na rotina diária, a responsabilidade por orientar a empregada e conduzir toda a rotina da casa e da família compete à mulher, assim como acompanhar as atividades escolares, ir ao supermercado e à padaria, participar de reuniões de pais, comprar material escolar, organizar o aniversário dos filhos, levar ao médico, ao terapeuta, ao cabeleireiro, ao fonoaudiólogo, comprar presentes para os familiares em datas festivas. Inúmeras tarefas que muitas vezes nem são listadas.

A participação masculina, com honrosas exceções, destina-se a ajudar a esposa ou a companheira, mas desde que não haja comprometimento da atuação profissional masculina.

Pois se afetar a rotina e a produtividade do homem, ele automaticamente dirá que “eu tenho que trabalhar”.

Aquele que ajuda o faz quando deseja e quando pode. Não toma para si a responsabilidade. A ajuda é voluntária e facultativa, não está na esfera do compromisso e da co-responsabilidade.

Isto explica por que em muitos momentos a criança vai ao pediatra com a avó ou a babá, o motorista é quem leva na natação e recebe o abraço molhado e nos eventos de dia dos pais ou das mães na escola muitas crianças permanecem chorando, porque os pais estão trabalhando.

3 De acordo com reportagem veiculada no jornal Valor Econômico, em 29 de outubro de 2019, as famílias que percebem valor superior a R\$ 8.159,37 estão inseridas nas classes A e B.

Isso também explica a ausência das mulheres nos eventos científicos, nos programas de aperfeiçoamento ofertados pelo empregador, a negativa em aceitar novos cargos e encargos, porque a demanda doméstica não permite conciliar a agenda.

E a culpa é da mãe, que visceralmente, carrega o filho que nutriu por 09 meses em seu ventre e com o seu nascimento, recebe também a irmã gêmea: a culpa.

E a sociedade não entende estas ausências do pai como um fenômeno existente nos dias de hoje porque reproduzimos um modelo patriarcal e machista, no qual a responsabilidade pelo cuidado com o lar e com os filhos é da mulher, ainda que ela contribua com todas as despesas e tenha que cumprir a jornada de trabalho fora do lar, assim como o homem.

O modelo de comportamento social quanto à produção mudou, mas o comportamento da sociedade, e dos homens, quanto à organização familiar, não.

O que se verifica é o acúmulo de trabalho, chamado por muitos de jornada dupla da mulher.

Com a restrição de circulação e todas as dificuldades geradas pela pandemia, as escolas fecharam as portas e a responsabilidade por acompanhar os filhos e orientá-los ficou a cargo dos pais, assim como as tarefas domésticas.

A jornada feminina, a partir de então, tornou-se tripla.

Antes da pandemia, as mulheres que ocupavam a pirâmide na escala econômica já tinham jornada dupla, mesmo contando com alguma rede de apoio, como a escola e a empregada doméstica.

E agora?



A mulher assumiu as tarefas escolares como pôde, dando conta de auxiliar em deveres, trabalhos, recortes, provas e testes e, ao mesmo tempo, trabalha em casa, participa de reuniões, precisa cuidar da aparência porque vai dar aula, fazer *lives* ou conversar com o chefe pelo *zoom*.

Muitas mulheres deste nicho social ficaram no primeiro mês de pandemia sem o auxílio da empregada e me chamou a atenção o que tal fenômeno produziria. Lancei a pergunta, em grupos de *whatsapp*, para um universo de 30 mulheres, que compõem as classes A e B, e apenas 2 delas estavam sem auxílio das empregadas domésticas ou diaristas, desde então.

Forneceram luvas, máscara, álcool gel, levaram e buscaram em casa para evitar o transporte público, contaram com este trabalho menos vezes por semana, mas declararam que era impossível ficar sem a “ajuda”. Todas as mulheres que responderam estavam inseridas em atividades remuneradas e na sua maioria, trabalho formal. No universo de 30 mulheres, quatro eram profissionais liberais e uma não exercia atividade fora do lar.

Uma delas declarou que ou chamava a empregada de volta ou o casamento acabaria. Uma outra declarou que não estava satisfeita em ser mulher. Todas declararam que a produtividade tinha diminuído e isso causava angústia.<sup>4</sup>

À exceção de uma mulher, todas usaram o termo “ajuda” ao se referir à participação masculina e disseram que estavam atuando de forma mais intensa do que os maridos ou companheiros, no trabalho doméstico. Foi unânime o relato de diminuição de produtividade no trabalho externo.

Retomando a Conferência de Berna, realizada em 1906, o que assistimos no mundo de hoje, em meio a uma pandemia,

4 A desigualdade em carne viva e exposta por vários dias acarreta um sofrimento tamanho, que pode adoecer a mulher.

é a invasão do ambiente doméstico, pelo ambiente social, profissional e produtivo.

Novamente, neste espaço, sem vigilância do Estado e da sociedade, a mulher é explorada. O aconchego do lar transforma-se no local que oprime, reprime e impede a mão de obra feminina de frutificar plenamente. Chega ao ponto de fazer a mulher negar a si mesma, negar sua condição feminina.

A depender do caso concreto, ser mulher é algo negativo, que enseja negação e rejeição.

O teletrabalho vivido hoje não é aquele estampado nos artigos 75-A a 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho, no meu sentir, mas sim o acúmulo obrigatório do que é público com o privado, e remonta à reflexão de que o trabalho público, realizado fora do lar, para a mulher, pode ser fonte de libertação.

Quando a mulher solicita ajuda do companheiro, ela se diminui, se desqualifica, se inferioriza, ao arrepio total dos direitos iguais preconizados no artigo 5º da Constituição Federal, pois na medida em que a mulher precisa de “ajuda”, o fardo do trabalho doméstico é apenas dela, que diante de sua fraqueza, de sua incapacidade, precisa pedir por “ajuda”.

Ao pedir “ajuda” sua condição de sujeito de direitos torna-se desigual, tal qual o pedinte da esmola no sinal, do amante retratado por Alvares de Azevedo, na primeira fase do romantismo, que morria pelo amor não correspondido, do desempregado (AZEVEDO, 2014). Estas condições do ser humano retiram a sua capacidade plena de lutar por condições iguais de participação na vida social, pois estão desvalidos socialmente.

O miserável que implora a esmola no sinal de trânsito ou na frente da padaria, o desnutrido socialmente que amarga o desemprego, o desalentado que sofre pela rejeição da pessoa amada, sujeitam-se ao outro, à esmola, ao subemprego, às migalhas

de carinho.

Comparativamente, os adultos tratam as crianças da mesma forma que a sociedade trata as mulheres: como seres inferiores, que precisam de auxílio, que ainda não podem executar sozinhas, tarefas das mais mezinhas, que não devem fazer sozinhos, que precisam de tutela e, assim, diminuem sua capacidade de gerir suas próprias vidas, de nutrir a alma com autoestima. Crianças podem ser autossuficientes, dentro de uma esfera de atuação conectada com sua idade e controle motor.

A criança nutrirá respeito pelo adulto quando receber um comando coerente, digno de ser cumprido e, desde que devidamente explicado. Do contrário, ela até pode obedecer pelo medo, mas não receberá nutrição emocional e verdadeira para seguir como um adulto capaz de exercer plenamente seus direitos.

Crianças com idade superior a 7 anos, ou até menos, podem colocar a mesa para as refeições, podem servir-se à mesa, podem arrumar o próprio quarto, podem executar tarefas na cozinha, podem ajudar a fazer compras, mas são subestimadas.

E quando estas crianças são as meninas, desde o nascimento são tratadas como seres belos e frágeis, doces e delicados, incapazes de fazer sozinhas, por proteção e cautela dos pais. Os meninos podem cair e ralar o joelho e a eles, seres fortes, não é dado o direito de chorar. Às meninas, é concedido o direito de chorar, mas não de se aventurar e correr o risco de cair.

O tratamento dispensado às meninas pela família, é dispensado às mulheres pela sociedade.

Mulheres são capazes de atuar em qualquer profissão, desde que possam qualificar-se para tanto, sem a menor necessidade de permissão dos pais (do pai), do namorado, do companheiro, do marido. Mulheres podem fazer o que a liberdade constitucional de expressão lhes permitir, no

campo das artes, da música, da engenharia, da química, da mecânica, dos esportes.

Porém, quantas portas são fechadas ou permanecem entreabertas?

Na prática, muitos companheiros atuam como âncoras, que sofrem e se angustiam ao verem as mulheres com intenção de zarpar rumo à busca por qualificação e postos de trabalho e, ao invés de incentivar e fornecer espaço para a criação da rede de apoio, aprisionam.

Para diminuí-las e minar sua autoestima, o discurso masculino pode ser cruel. Mulheres são alvo de piadas preconceituosas, como aquelas que acusam as mulheres de serem nervosas porque estão “de TPM” (tensão pré-mestrua), que trabalhar com mulher é ruim, que mulheres loiras não são tão inteligentes como as morenas, que as mulheres “têm intenção de engravidar” quando têm a carteira assinada.

A formação da família tradicional brasileira não deve ser uma responsabilidade unicamente feminina, mesmo que os casais optem por formá-la de modo tradicional.

Neste contexto, a rotina da conservação do trabalho doméstico recai sobre as mulheres que, para conseguirem dar o primeiro passo em direção ao mercado de trabalho formal precisam contar com a rede de apoio que o nosso país, pobre e desigual, tem para oferecer: a mão de obra doméstica.

Esta, composta majoritariamente por mulheres negras e pardas.

De acordo com o IPEA, “a primeira característica marcante do trabalho doméstico pago é que ele é feminino. O estudo apurou que 92% das trabalhadoras do setor são mulheres, sobretudo negras, pobres e com poucos anos de estudo formal.” (VILELA, 2019).

Então, descortina-se o seguinte cenário: para as mulheres brancas, em sua maioria, que conseguem qualificação acadêmica e buscam ocupar um posto no mercado de trabalho, é preciso constituir a rede de apoio doméstico.

Tal rede cria um emaranhado entre as mulheres de várias classes, com várias vidas, mas unidas pela condição única de serem mulheres, que se ajudam, entram em conflito, mas sobrevivem às necessidades recíprocas e uma vai vivendo dependendo do trabalho da outra. A patroa se apoia na empregada e, esta, se apoia na patroa, seja pelo salário, pelas doações e ajudas que recebe.

Voltamos ao início de nossa fala. O pleito da “ajuda” precisou ser renovado, mas desta vez direcionado à trabalhadora doméstica, que cuida da família da patroa, do marido, dos filhos, dos pais idosos. Esta é remunerada para fornecer a tão necessária ajuda.

E o que o cenário brasileiro produz é a multiplicação da desigualdade social, pintada com cores mais fortes quando se pensa na condição da mulher pobre. Tanto assim que a primeira morte, por corona vírus, na cidade do Rio de Janeiro, MELO (2020), foi de uma trabalhadora doméstica que contraiu o vírus de sua patroa, que felizmente não faleceu, porém ao retornar de uma viagem a Itália transmitiu a doença para a empregada.

E neste contexto, vale a reflexão sobre a necessidade da manutenção da presença física da trabalhadora doméstica no ambiente laboral, diante da crise de saúde pela qual o mundo atravessa.

A essencialidade do trabalho doméstico reside no fato de os companheiros não se sentirem “donos de casa”, mas apenas donos da casa. Os cuidados com a limpeza, a alimentação, o vestuário e a educação dos filhos é obrigação do casal, assim como determinado pelo artigo 226 da Constituição Federal.

Assim reza o referido artigo:

**Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.**

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

**§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.**

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (grifo nosso) (BRASIL, 1988).

O artigo 229 da Constituição Federal traça o mesmo recorte, ao determinar que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Os homens não atuam igualmente no exercício dos direitos, quanto nos deveres que a Carta Magna conferiu a ambos os ocupantes da sociedade conjugal, reproduzindo o modelo patriarcal brasileiro.

Voltando à reflexão para a ocorrência do corona vírus e seus reflexos sobre a mulher que tem ocupação profissional fora do lar e prefere contar com a mão de obra da empregada, ainda que ambas corram o risco de contágio, em vez de negociar a ajuda com o companheiro ou com o filho adulto.

A pandemia deixou escancarado de quem é a responsabilidade pela organização, manutenção e realização dos trabalhos domésticos, incluindo o cuidado com os filhos: é da mulher. Se a mulher tem condições de se socorrer da mão de obra doméstica, os conflitos amainecem, ficam voláteis e evaporam, com a aquiescência da própria mulher.

Ainda assim, a mulher permanece em posição desigual, pois a gestão do trabalho doméstico realizado pela empregada é da mulher.

E para aquelas famílias nas quais a figura da diarista comparece ao lar apenas uma ou duas vezes por semana, a mulher assume as demais tarefas e encontra-se numa situação de extremo desgaste físico e emocional. O efeito do coronavírus pode ser muito pior do que a falta de ar...

Contra esta doença que assola a humanidade e apavora as famílias, os cientistas pesquisam uma vacina, incessantemente. E para combater a desigualdade que adoecem as mulheres, teremos uma vacina?

Com isso, perpetua-se o quadro de dificuldades da mulher em manter-se ativa no mercado de trabalho e competir igualmente com o homem, pois a sobrecarga com as outras tarefas, mina sua resistência, seu fôlego, seu ânimo. Diminui até mesmo sua criatividade.

Com isso, a produtividade diminuiu muito e novamente o trabalho desempenhado pela mulher é avaliado e julgado pelo resultado da produção, sendo

que as condições para executá-lo são desiguais.

## Conclusão

O papel social da mulher brasileira é construído por muitos elementos, culturais, educacionais, convicções políticas e ideológicas, promessas e frustrações.

No afã de lutar por um espaço digno para o exercício do trabalho feminino é necessário construir, internamente, em especial pelas próprias mulheres, uma rotina de respeito e autoconhecimento, para que as amarras e os preconceitos sejam desfeitos e eliminados.

A chegada do coronavírus sacudiu a humanidade. Vivemos tempos estranhos.

Tempo de pensar, de produzir, de reproduzir outros arranjos sociais que transformem as mulheres em seres visíveis pelo resultado do seu trabalho, mas nunca pela sua beleza física, sua juventude, seu corpo esbelto.

Homens e mulheres devem ser avaliados e remunerados pelo resultado do trabalho que produzem e não pela aparência ou pelo gênero.

A maternidade é luz divina, é dádiva e amor, e sendo assim, jamais poderia ser empecilho ou motivo de discriminação, que afetasse de modo tão contundente o mercado de trabalho feminino.

O trabalho de cuidar do próximo, que as mulheres desde a mais tenra idade aprendem, é proporcionalmente tão importante quanto desmerecido e desrespeitado. No universo do sistema de saúde, que nos dias atuais merece aplausos efusivos e que configura uma das tarefas profissionais que mais atende ao conceito de

cuidar do outro, a mão de obra é composta em maior número por mulheres.

Vejamos a fala da secretária de Saúde do Distrito Federal, após o início da pandemia:

O número de mulheres trabalhando na **Secretaria de Saúde** é mais que o dobro da força de trabalho masculina na pasta. São 24.470 profissionais do sexo feminino contra 10.362 homens. Médicas, enfermeiras, técnicas, gestoras. Elas são maioria em praticamente todos os setores e áreas da pasta.

A maioria feminina na secretaria se deve ao quantitativo de profissionais da enfermagem, que ainda atrai muitas mulheres. É um campo do saber que explora, de forma latente, o lado da humanização, do cuidar”, diz a subsecretária de Gestão de Pessoas, Silene Almeida, uma das cinco mulheres a comandar subsecretarias da pasta. Para ela, isso tem a ver com a “herança cultural do acolhimento”, tipicamente feminina (AGENCIA BRASÍLIA, 2020).

Importante a menção à “herança cultural do acolhimento”, pois historicamente foi a mulher que acolheu aquele que nasce, aquele que chega machucado, triste, ofegante, aquele que agoniza.

O cuidar é um ato divino e, por isso mesmo, feminino. E cabe as mulheres cuidar dos filhos, do marido, dos pais, umas das outras e, com isso, entregar seu tempo ao próximo, com a naturalidade de quem exerce um papel que veio selado em seu DNA.

É papel da mulher ocidental seguir o exemplo de Maria, mãe de misericórdia e amor, que seguiu Jesus no Calvário, enxugando seu suor, sofrendo resignada e dando o testemunho para a humanidade de amor incondicional e devoção.

Tal comportamento é esperado das mulheres, que assim devem agir em

relação à família, que a todos devem nutrir de alimento e carinho, sem reclamar.

Esta figura feminina se conformou durante séculos com o papel coadjuvante, pois desde a criação do mundo, pela versão bíblica, dependeu do homem, adveio do homem (e, pasmem, de uma costela) e a ele esteve ligada para que sua segurança fosse preservada. E mantida a honra da família.

Talvez os tempos estranhos, para as mulheres, sempre estivessem presentes.

As mulheres são seres pensantes, não precisam de tutela e nem de auxílio. Estão prontas e aptas a viver uma bela e produtiva parceria, como mulheres livres, com homens igualmente livres.

Em tempos de pandemia, que a resignação dê lugar à força e a responsabilidade pelos cuidados com o próximo seja dividido de modo equânime entre homens e mulheres, pois assim o mercado de trabalho poderá absorver a mão de obra feminina, plenamente.

## Referências

AGENCIA BRASÍLIA. Mulheres são maioria no comando e na assistência da Saúde. Brasília, Agência Brasília, 8 mar. 2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/03/08/mulheres-sao-maioria-no-comando-e-na-assistencia-da-saude/>. Acesso em: 09 jun. 2020.

AZEVEDO, Álvares de. **Lira dos vinte anos**. Rio de Janeiro: Paulus, 2014.

BARROS, Alice Monteiro de. **A mulher e o direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 1995.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: <http://>



[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2015. Dá nova redação ao § 1º do art. 58 da Constituição Federal, para garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. **Câmara Legislativa**, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120400>. Acesso em: 09 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Quatro especialidades concentram 39% dos especialistas do País. Brasília, CFM, 19 mar. 2018. Disponível em: [http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=27505:2018-03-19-20-22-02&catid=3](http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=27505:2018-03-19-20-22-02&catid=3). Acesso em: 26 maio 2020.

MELO, Maria Luís De. Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon. **UOL**, Rio de Janeiro, 19 mar. 2020. Seção de Saúde. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>. Acesso em: 09 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Quantidade de homens e mulheres. **IBGE**; Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 09 jun. 2020.

KARAWEJCZYK, Monica. O voto feminino no Brasil. **Que República é essa?** 2019. Disponível em <http://querepublicaeessa.an.gov.br/temas/147-o-voto-feminino-no-brasil.html>. Acesso em: 09 jun. 2020.

VILELA, Renata. Quem são as empregadas domésticas no Brasil. **Reconta aí**; Brasília, 26 dez, 2019. Disponível em: <https://recontaaai.com.br/2019/12/26/quem-sao-as-empregadas-domesticas-no-brasil/>. Acesso em: 09 jun. 2020

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. A discriminação por gênero no Brasil: gênero, acesso à justiça e efetividade de direitos. **Escola Judicial do Tribunal da 17ª Região**, Vitória, 25 maio. 2020. Ciclo de estudos Virtual. Portal do TRT-17.